



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

## COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.

### JULGAMENTOS REALIZADOS EM 24 DE JANEIRO DE 2020

CERTIFICO que fizeram parte na sessão de julgamento do dia 24 de janeiro de 2020, os seguintes Auditores:

JORGE HENRIQUE DE VIVEIROS VIEIRA.....Ausência Justificada  
WERBRON GUIMARÃES LIMA.....Vice-Presidente...  
RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.....  
THIAGO BRAHNNER GARCÊS.....  
THALES DYEGO DE ANDRADE.....  
FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO.....Procurador.....

***O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de  
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)  
julgamento(s).***

1º - Processo nº 024/2019 – Notícia de Infração Disciplinar Desportiva.  
Denunciante: Sarah Oliveira Weiler Itapary – Denunciado: **Santa Quitéria Futebol Clube**, incurso no art. 234 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR:DR. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos afastar a aplicação do art. 234 do CBJD. Mas recomendar o encaminhamento da Denúncia ao Ministério Público nos termos do §2º do Art. 234 do CBJD.” **Santa Quitéria F.C não apresentou defesa.**

2º - Processo nº 047/2019 – Jogo: Sampaio Corrêa Futebol Clube X Cantareira Futebol Clube - realizado em 23 de julho de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub-19, Edição 2019 – Denunciado: **Judson Pinheiro**, árbitro de futebol da FMF, incurso no art. 266 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. THIAGO BRHANNER GARCES.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

---

**Resultado:** “Por unanimidade de votos advertir o Sr. Judson Pinheiro, árbitro da FMF, por infração do art. 266 do CBJD”.

3º - Processo nº 052/2019 – Jogo: Chapadinha Futebol Clube X Expressinho Futebol Clube - realizado em 27 de julho de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub-19, Edição 2019 – **Denunciados: Vittor Romero Silva Lima**, atleta da equipe Chapadinha F.C, incurso no art. 258 do CBJD; **Tiago Barbosa de Sousa**, técnico da equipe Expressinho F.C, incurso no art. 258 do CBJD; **Elenilson dos Santos Batista**, atleta da equipe Expressinho F.C, incurso no art. 258,§2º, II do CBJD; **Ryan Felipe Costa Prego**, atleta da equipe Chapadinha F.C, incurso no art. 250,§1º, I do CBJD; **Expressinho Futebol Clube**, incurso no art. 191, III do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARÃES LIMA.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos suspender por duas partidas, reduzido para uma partida **Vittor Romero Silva Lima** atleta da equipe Chapadinha F.C por infração ao art. 258 do CBJD; por unanimidade suspender **Tiago Barbosa de Sousa**, técnico da equipe Expressinho F.C por duas partidas, reduzido para uma partida por infração ao art. 258 do CBJD; por unanimidade de votos suspender por quatro partidas, reduzida para duas partidas; **Elenilson dos Santos Batista**, atleta da equipe Expressinho F.C por infração ao art. 258,§2º, II do CBJD; por unanimidade de votos advertir **Ryan Felipe Costa Prego**, atleta da equipe Chapadinha F.C por infração ao art. 250 do CBJD e multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o **Expressinho Futebol Clube** por infração ao art. 191, III do CBJD.” **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD. O Chapadinha F.C e o Expressinho F.C não apresentaram defesa.**

4º - Processo nº 100/2019 – Jogo: São José de Ribamar Esporte Clube X Pinheiro Atlético Clube - realizado em 13 de novembro de 2019 – Copa FMF 2019 – Seletivo Brasileiro Série “D” 2020 – Edição 2019 – **Denunciados: Paulo César Pacheco Pereira**, treinador do Pinheiro Atlético Clube, incurso no art. 258,§2º, II do CBJD; **São José de Ribamar Esporte Clube**, incurso no art. 191 do CBJD, c/c art. 82 do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

---

Regulamento Geral da CBF.- **AUDITOR RELATOR: DR. THIAGO BRHANNER GARCES.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos suspender por uma partida **Paulo César Pacheco Pereira**, treinador do Pinheiro Atlético Clube por infração ao art. 258,§2º, II do CBJD; por unanimidade de votos multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) **São José de Ribamar Esporte Clube** por infração ao art. 191 do CBJD, c/c art. 82 do Regulamento Geral da CBF.” **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.**

**O Pinheiro A.C e o São José de Ribamar E.C não apresentaram defesa.**

5º - Processo nº 106/2019 – Jogo: Santa Quitéria Futebol Clube X Cordino Esporte Clube - realizado em 20 de novembro de 2019 – Copa FMF 2019 - Seletivo Brasileiro Série “D” 2020 – Edição 2019 – **Denunciado: Antônio Pablo Igor Damasceno Pereira**, preparador de goleiros do Cordino Esporte Clube, incurso no art. 258,§2º, II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos suspender por uma partida **Antônio Pablo Igor Damasceno Pereira**, preparador de goleiros do Cordino Esporte Clube por infração ao art. 258,§2º, II do CBJD”.

**O Cordino E.C não apresentou defesa.**

6º - Processo nº 107/2019 – Jogo: Pinheiro Atlético Clube X Santa Quitéria Futebol Clube - realizado em 09 de novembro de 2019 – Copa FMF 2019 – Seletivo Brasileiro Série “D” 2020 – Edição 2019 – **Denunciado: Pinheiro Atlético Clube**, incurso no art. 191 do CBJD, c/c art. 82 do Regulamento Geral da CBF.- **AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARÃES LIMA.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o **Pinheiro Atlético Clube**, por infração ao art. 191 do CBJD, c/c art. 82 do Regulamento Geral da CBF”. **O pagamento da multa aplicada deve ser**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

---

**comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.**

**O Pinheiro A.C não apresentou defesa.**

7º - Processo nº 108/2019 – Jogo: Pinheiro Atlético Clube x Maranhão Atlético Clube - realizado em 20 de novembro de 2019 – Copa FMF 2019 – Seletivo Brasileiro Série “D” 2020 – Edição 2019 – **Denunciado: Pinheiro Atlético Clube**, incurso no art. 191 do CBJD, c/c art. 82 do Regulamento Geral da CBF.- **AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o **Pinheiro Atlético Clube**, por infração ao art. 191 do CBJD, c/c art. 82 do Regulamento Geral da CBF”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.**

**O Pinheiro A.C não apresentou defesa.**

8º - Processo nº 109/2019 – Jogo: Pinheiro Atlético Clube X Sociedade Esportiva Juventude - realizado em 24 de novembro de 2019 – Copa FMF 2019 - Seletivo Brasileiro Série “D” 2020 – Edição 2019 – **Denunciado: Pinheiro Atlético Clube**, incurso no art. 191 do CBJD, c/c art. 82 do Regulamento Geral da CBF.- **AUDITOR DR. THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o **Pinheiro Atlético Clube**, por infração ao art. 191 do CBJD, c/c art. 82 do Regulamento Geral da CBF”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.**

**O Pinheiro A.C não apresentou defesa.**

9º - Processo nº 110/2019 – Jogo: Sociedade Esportiva Juventude X Pinheiro Atlético Clube - realizado em 01 de dezembro de 2019 – Copa FMF 2019 - Seletivo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

---

Brasileiro Série "D" 2020 – Edição 2019 – **Denunciados: Paulo César Pacheco Pereira**, técnico da equipe Pinheiro Atlético Clube, incurso no art. 258, II do CBJD; **Werberth Muniz**, auxiliar técnico da equipe Pinheiro Atlético Clube, incurso no art. 258, II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. THIAGO BRHANNER GARCES.**

**Resultado:** "Por unanimidade de votos suspender por três partidas **Paulo César Pacheco Pereira**, técnico da equipe Pinheiro Atlético Clube por infração ao art. 258, II do CBJD; por unanimidade de votos suspender por uma partida **Werberth Muniz**, auxiliar técnico da equipe Pinheiro Atlético Clube por infração ao art. 258, II do CBJD".

**O Pinheiro A.C não apresentou defesa.**

10º - Processo nº 001/2020 – Solicitação de pagamento das despesas de arbitragem. – **Denunciado: Cordino Esporte Clube**, incurso no art. 191, I, III do CBJD e art. 78, VIII, IX do Regulamento Geral da CBF. - **AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARÃES LIMA.**

**Resultado:** "Por unanimidade de votos multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) **Cordino Esporte Clube** por infração ao art. 191, I, III do CBJD e art. 78, VIII, IX do Regulamento Geral da CBF". **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.**

**O Cordino E.C não apresentou defesa.**

11º - Processo nº 002/2020 – Solicitação de pagamento das despesas de arbitragem. – **Denunciado: São José de Ribamar Esporte Clube**, incurso no art. 191, I, III do CBJD e art. 78, VIII, IX do Regulamento Geral da CBF.- **AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.**

**Resultado:** "Por unanimidade de votos multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) **São José de Ribamar Esporte Clube**, por infração ao art. 191, I, III do CBJD e art. 78, VIII, IX do Regulamento Geral da CBF." **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

---

**O São José de Ribamar E.C não apresentou defesa.**

12º - Processo nº 003/2020 – Solicitação de pagamento das despesas de arbitragem. – **Denunciado: Santa Quitéria Futebol Clube**, incurso no art. 191, I, III do CBJD e art. 78, VIII, IX do Regulamento Geral da CBF. - **AUDITOR DR. THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) **Santa Quitéria Futebol Clube**, por infração ao art. 191, III, do CBJD e art. 78, VIII, IX DO RG DA CBF.” **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.**

**Santa Quitéria F.C não apresentou defesa.**

13º - Processo nº 004/2020 – Solicitação de pagamento das despesas de arbitragem. – **Denunciado: Bacabal Esporte Clube**, incurso no art. 191, I, III do CBJD e art. 78, VIII, IX do Regulamento Geral da CBF.- **AUDITOR RELATOR: DR. THIAGO BRHANNER GARCES.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) **Bacabal Esporte Clube**, por infração no art. 191, I, III, do CBJD e art. 78, VIII, IX do Regulamento Geral da CBF”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.**

**O Bacabal E.C não apresentou defesa.**

14º - Processo nº 005/2020 – Solicitação de pagamento das despesas de arbitragem. – **Denunciado: Expressinho Futebol Clube**, incurso no art. 191, I, III do CBJD e art. 78, VIII, IX do Regulamento Geral da CBF.- **AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARÃES LIMA.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) **Expressinho Futebol Clube**, por infração no art. 191, I, III, do CBJD e art. 78, VIII, IX do Regulamento Geral da CBF”. **O pagamento da multa aplicada deve ser**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

O Expressinho F.C não apresentou defesa.

São Luís (MA), 24 de janeiro de 2020.

  
José Alberto Sampaio  
Secretário Geral do TJD/MA.

